



14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 02 – Migrações Internacionais e Fronteiras

**Reconhecimento de diplomas de imigrantes qualificados no Brasil: desafios à
integração e o paradoxo do capital humano**

Joaquim Jorge Monteiro Morais¹

<https://orcid.org/0009-0005-2109-2009>

INTRODUÇÃO

O cenário migratório brasileiro contemporâneo é marcado, em termos gerais, pela intensificação dos fluxos Sul-Sul, consolidando o país como um destino estratégico para migrantes provenientes da Venezuela, Haiti e Bolívia, recebendo aproximadamente 534 mil

¹ Doutorando em Sociologia no PPGSOCIO da UFPR, pesquisador do Atlas Sociodemográfico da Migração Internacional no Paraná e professor de sociologia do Instituto Federal do Paraná, e-mails: joaquim.morais@ifpr.edu.br e joaquim.morais@ufpr.br ;

imigrantes regularizados entre 2020 e 2024, com um perfil demográfico predominantemente jovem, sendo a maioria dos indivíduos adultos jovens, e uma participação crescente de mulheres, crianças e adolescentes (Cavalcanti et al, 2024). Embora este contingente populacional apresente, em sua maioria, escolaridade equivalente ou superior ao Ensino Médio completo, a inserção no mercado de trabalho nacional ocorre de forma heterogênea e profundamente desigual. O presente trabalho analisa o paradoxo da qualificação, caracterizado pelo hiato entre uma estrutura legal migratória considerada progressista, consubstanciada na Lei nº 13.445/2017 (Brasil, 2017), e o persistente entrave burocrático no reconhecimento de títulos acadêmicos.

A nova Lei de Migração, representa uma inflexão paradigmática no ordenamento jurídico brasileiro, ao revogar o Estatuto do Estrangeiro de 1980. A nova legislação promove uma ruptura epistemológica, na qual o migrante deixa de ser compreendido como uma ameaça em potencial à soberania estatal para ser alçado à condição de sujeito de direitos fundamentais. Esse caráter progressista fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana e na despenalização da condição migratória, estabelecendo diretrizes de acolhida que alinham o Brasil aos compromissos internacionais de direitos humanos. Ainda que a Lei consagre o direito ao trabalho e a proibição de qualquer forma de discriminação, a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho ocorre de maneira heterogênea e profundamente desigual. O texto legal prevê a facilitação da vida civil do migrante, mas a realidade prática revela um hiato entre a estrutura legal e a operacionalização burocrática.

O ponto nevrálgico desse paradoxo reside no reconhecimento de títulos acadêmicos. Enquanto a lei facilita o ingresso e a regularização documental, inclusive por meio do mecanismo do visto de acolhida humanitária, o Estado brasileiro mantém entraves processuais morosos e onerosos para a revalidação de diplomas. Esse obstáculo burocrático impede que o capital humano migrante seja plenamente absorvido em setores condizentes com sua formação, forçando profissionais qualificados ao setor informal ou a subempregos que não demandam especialização, configurando, portanto, o paradoxo da qualificação, fenômeno já conhecido em outras latitudes como *deskilling*.

1. Capital Humano, Deskilling e a Segmentação do Mercado de Trabalho

A imigração de profissionais qualificados no Brasil representa uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. Pesquisadores do Instituto Brasileiro de Economia (FGV/IBRE) apontam que a chegada de trabalhadores estrangeiros qualificados atua como um motor de crescimento e, crucialmente, contribui para a redução da desigualdade de renda e educacional. Aumentar a oferta de trabalho qualificado tende, em teoria econômica, a reduzir a renda relativa desse tipo de trabalho e elevar a renda do trabalho desqualificado, promovendo um efeito equalizador na sociedade FGV/IBR (2014).

Seguindo a mesma perspectiva de análise do cenário brasileiro, Oliveira e Cavalcanti afirmam que,

(...) O contexto brasileiro está em sintonia com os países receptores de fluxos migratórios, em que as migrações são marcadas eminentemente por pessoas em idade produtiva. Para a sociedade de destino, essa composição etária é muito benéfica, pois a idade que o estado mais gasta e investe no cidadão é no período da infância e na terceira idade. Assim sendo, o Brasil está recebendo uma mão de obra já formada e que pode contribuir de forma decisiva do país (Oliveira; Cavalcanti, 2020, pag.31)

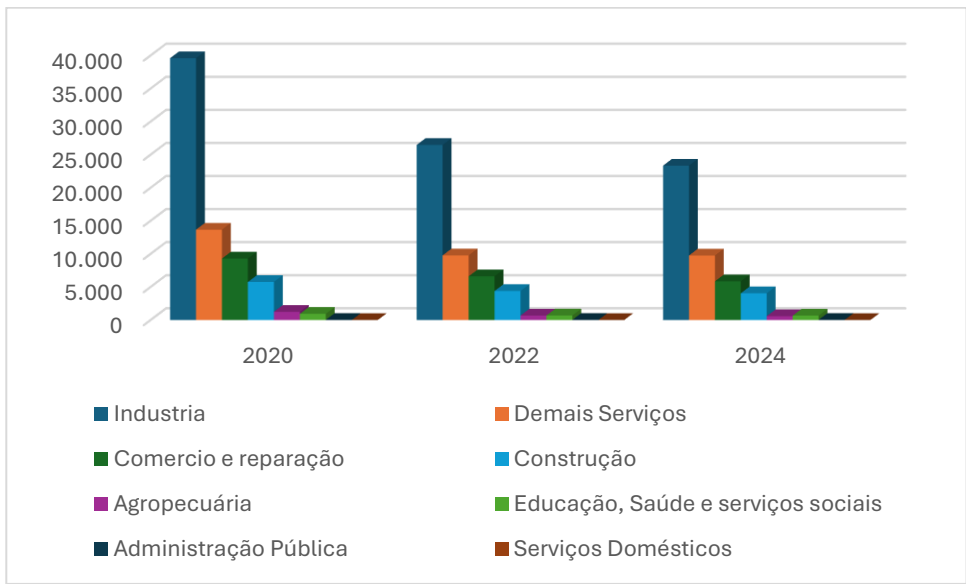
No entanto, tal como já comentado acima, os mesmos autores identificam as mesmas características do fluxo migratório atual no Brasil, posto que,

(...) de modo geral os imigrantes se inserem no mercado de trabalho em uma posição inferior em relação ao seu grau de especialização, sua formação acadêmica e sua experiência laboral prévia. Segundo os dados da relação anual de informações sociais (RAIS), em torno de 38% e 30% dos imigrantes no mercado de trabalho possui formação superior e ensino médio completo respectivamente. No entanto, no momento de incorporação no mercado de trabalho muitos imigrantes do sul global descendem na escala laboral e, portanto, social. Em torno de 53% dos imigrantes recebe entre 1 e 3 salários mínimos. E a população Imigrante que recebe entre 1 e 2 salários mínimos fica na casa dos 40% Oliveira; Cavalcanti (2020).

Assim sendo, a inserção de imigrantes no mercado de trabalho brasileiro é caracterizada por uma profunda incongruência de status, na qual o elevado capital é neutralizado por processos de mobilidade social descendente. Esse fenômeno, revela que indivíduos oriundos majoritariamente do Sul Global sofrem uma subalternização forçada, sendo absorvidos como

mão de obra desqualificada e precarizada, grande parte deles em ocupações de final da cadeia produtiva, como se pode depreender dos gráficos 1 e 2 a seguir.

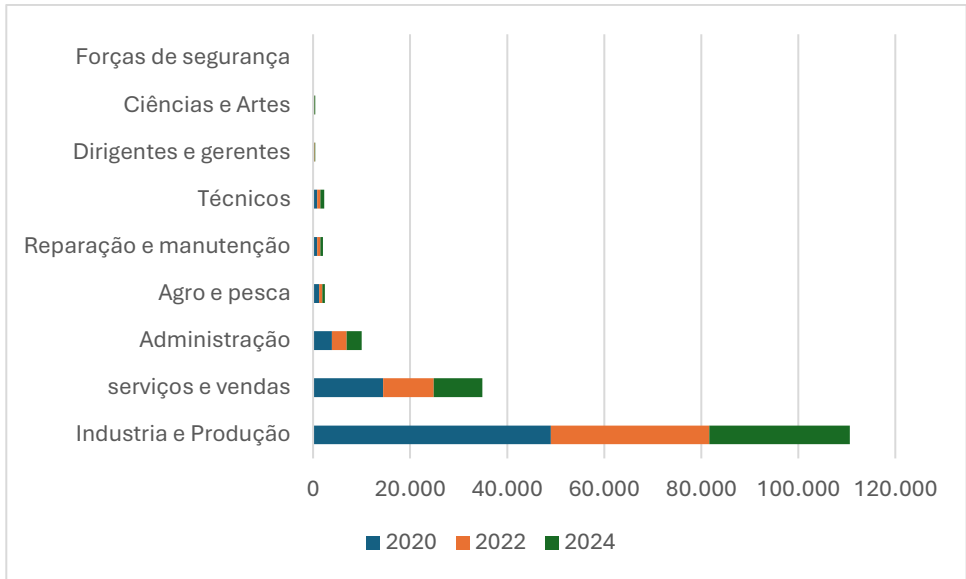
Gráfico 1. Número de trabalhadores imigrantes haitianos no mercado formal, segundo setores de atividade



Fonte: OBMigra, 2026.

A análise dos dados revela uma trajetória de retração estrutural acentuada na inserção formal da população haitiana no mercado de trabalho entre 2020 e 2024, evidenciada pela queda de aproximadamente 37% no volume total de vínculos, que recuaram de 70.485 para 44.271 postos. O setor industrial, embora preserve sua hegemonia ao concentrar 52,7% da força de trabalho em 2024, foi o principal responsável por esse declínio em números absolutos, o que sinaliza uma vulnerabilidade deste grupo migratório perante as oscilações do setor secundário. Em contrapartida, o setor Demais Serviços, que apresentou estabilidade entre 2022 e 2024 e o crescimento na Administração Pública sugerem uma sutil transição para ocupações que oferecem maior permanência urbana ou menor rotatividade, embora a base econômica desse grupo ainda permaneça fortemente dependente de setores cíclicos e de baixa diversificação técnica, como se pode depreender do Gráfico 2.

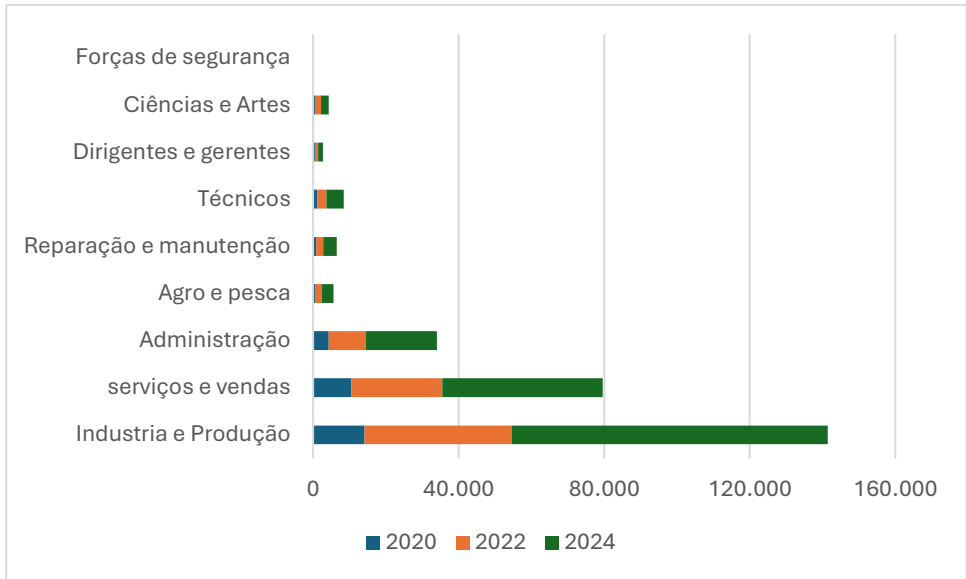
Gráfico 2 - Número de trabalhadores imigrantes haitianos no mercado formal, segundo grupo ocupacional.



Fonte: OBMigra, 2026.

A distribuição por grupos ocupacionais ratifica a predominância de funções operacionais, mas revela uma dinâmica de qualificação emergente em meio à retração volumétrica do mercado. Enquanto o grupo Indústria e Produção sofreu a maior perda absoluta, recuando de 48.991 em 2020 para 28.961 em 2024, observa-se um movimento de contrafluxo em ocupações de maior complexidade. As categorias Ciências e Artes apresentaram crescimento constante, de 116 para 162 postos, e as de Técnicos e Dirigentes e Gerentes demonstraram uma recuperação robusta entre 2022 e 2024 após a queda inicial da pandemia. Esse cenário sugere que, embora o contingente total de trabalhadores tenha diminuído, a parcela remanescente tem conseguido migrar gradualmente de postos estritamente manuais para funções que exigem maior especialização técnica e administrativa, indicando um amadurecimento e uma melhor integração profissional da comunidade haitiana no Brasil.

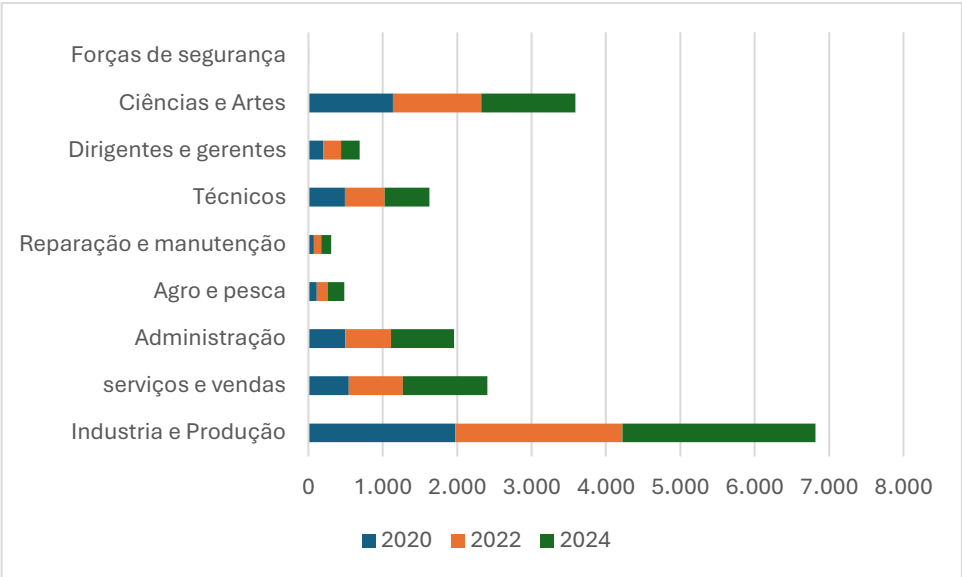
Gráfico 3 - Número de trabalhadores imigrantes venezuelanos no mercado formal, segundo grupo ocupacional.



Fonte: OBMigra, 2026.

A análise dos dados de 2020 a 2024 revela uma expansão acelerada da inserção de venezuelanos no mercado de trabalho formal brasileiro, com uma concentração em funções operacionais. O grupo de Indústria e Produção não apenas lidera o ranking, mas experimentou um salto impressionante de mais de 500% no período, consolidando-se como o principal motor de absorção dessa mão de obra. Esse fenômeno, acompanhado pelo crescimento robusto em Serviços e Vendas que quadruplicou seu contingente, sugere uma integração focada em setores de execução direta e esforço físico. Em contrapartida, embora as ocupações de Dirigentes, Gerentes e Profissionais das Ciências e Artes tenham crescido em termos absolutos, elas ainda representam uma fatia mínima do total, evidenciando um hiato entre o volume de contratações e o acesso a cargos de alta qualificação ou liderança.

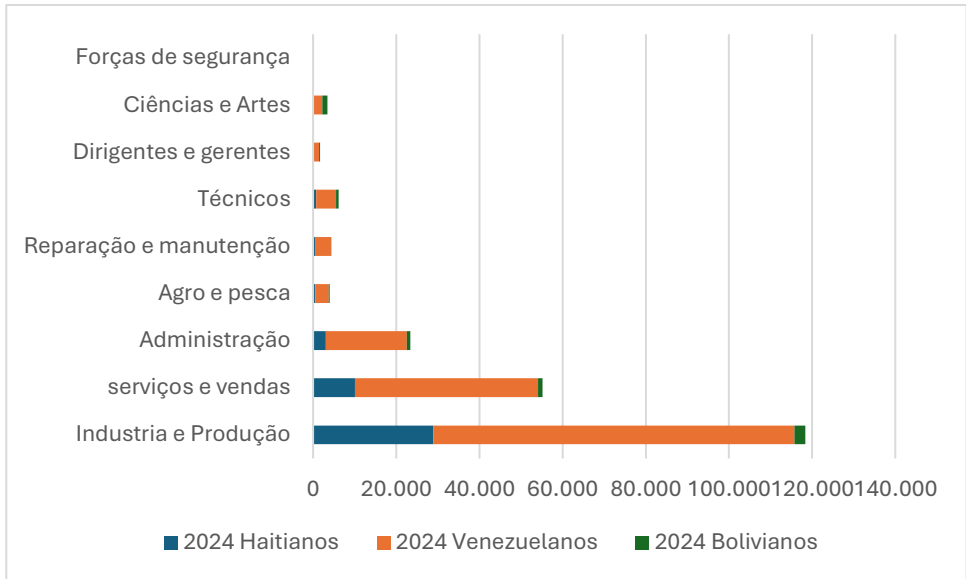
Gráfico 4 - Número de trabalhadores imigrantes venezuelanos no mercado formal, segundo grupo ocupacional.



Fonte: OBMigra, 2026.

Observa-se, no caso boliviano, uma dinâmica de crescimento acentuada, liderada pelo setor de Indústria e Produção, que se consolidou como o principal eixo de absorção de mão de obra, saltando de 1.974 para 2.594 postos. No entanto, o fenômeno mais notável do período é a diversificação e a rápida expansão dos setores de Serviços e Vendas e Administração, que apresentaram crescimentos superiores a 110% e 71%, respectivamente, sinalizando uma transição gradual de ocupações estritamente operacionais para funções mais integradas ao setor terciário e de suporte administrativo. Por outro lado, o grupo de Ciências e Artes, embora mantenha um volume expressivo e constante de profissionais, demonstra uma estabilidade que sugere uma maturidade nesse segmento, enquanto o aumento expressivo na Agro e Pesca aponta para uma descentralização das atividades econômicas para além dos centros industriais e urbanos tradicionais.

Gráfico 5 - Número de trabalhadores imigrantes no mercado formal, segundo grupo ocupacional, por nacionalidade.



Fonte: OBMigra, 2026.

Ao agrupar haitianos, venezuelanos e bolivianos, com base nos dados da RAIS de 2024, observa-se uma nítida predominância da mão de obra imigrante em setores operacionais, com os venezuelanos liderando o volume total de vínculos empregatícios em todas as categorias, especialmente na Indústria e Produção (86.789) e Serviços e Vendas (44.016). O perfil dos haitianos assemelha-se ao dos venezuelanos pela forte concentração na produção industrial, que representa a vasta maioria de sua inserção formal. Por outro lado, o grupo de bolivianos, apesar de possuir o menor contingente total, apresenta uma particularidade analítica relevante: a categoria de Ciências e Artes (1.266) possui um peso proporcional muito superior ao observado nas outras nacionalidades, superando inclusive o número absoluto de haitianos (162) nesse grupo qualificado. Essa configuração sugere que, enquanto o mercado brasileiro absorve majoritariamente a força de trabalho imigrante para suprir a base da pirâmide produtiva, existem nuances de escolaridade e especialização que distinguem o perfil profissional entre as comunidades, com os bolivianos apresentando uma inserção mais diversificada em áreas técnicas e intelectuais.

O cenário acima descrito nos leva a uma pergunta sociologicamente pertinente. Como, apesar de possuir escolarização formal considerada superior na origem, o migrante se vê, na acolhida, inserido no mercado de trabalho numa posição subalterna de baixa exigência em termos de instrução?

A análise das migrações internacionais qualificadas no Brasil contemporâneo, apresentada por Domeniconi, (2021), revela que o deslocamento de indivíduos não é um evento isolado, mas um processo complexo articulado entre os níveis macroestrutural, meso-organizacional e microindividual. No cenário do século XXI, a decisão e a viabilização da migração de profissionais altamente qualificados são fundamentais para compreender as dinâmicas do mercado de trabalho transnacional e a inserção do Brasil nos fluxos Sul-Sul. As principais razões e mecanismos que impulsionam esse fenômeno podem ser articulados considerando aspectos da *(i)* mobilidade do capital e da reestruturação produtiva; *(ii)* os canais da migração e redes organizacionais; *(iii)* fatores individuais e aspirações de carreira; e *(iv)* determinantes político-institucionais e Seletividade.

Considerando o aspecto da mobilidade do capital e da reestruturação produtiva, Domeniconi afirma que as migrações qualificadas são intrínsecas à mundialização do capital e à sociedade do conhecimento. O Brasil, tem se inserido na rota de circulação internacional de talentos, recebendo profissionais que acompanham a expansão de corporações transnacionais e a internacionalização do capital. A busca por mercados estratégicos e a necessidade de especialização técnica ou gerencial em centros urbanos específicos atuam como forças estruturais que direcionam esses fluxos.

Por outro lado, a existência de canais de migração é determinante para que o deslocamento ocorra. Estes canais funcionam como intermediários transnacionais e incluem: *(i)* movimentações de pessoal dentro de mercados internos de empresas multinacionais, que oferecem suporte logístico, jurídico e financeiro; *(ii)* consultorias que facilitam a inserção sócio-ocupacional e atuam junto ao poder público para adequação normativa; *(iii)* uso de plataformas digitais e mídias para a prospecção de talentos em escala global.

No plano individual, a migração é motivada pela busca de valorização profissional e transferência de competências. Indivíduos com elevada escolaridade cruzam fronteiras em

resposta a (i) diferenciais de remuneração e estruturas de carreira mais atrativas em relação ao país de origem e (ii) conexões com família, amigos ou contatos profissionais prévios facilitam a concretização do projeto migratório e a inserção na sociedade de destino.

Por fim, a autora destaca que a decisão de migrar para o Brasil também é influenciada pelo ambiente institucional, que estabelecem critérios estratégicos para a concessão de vistos e autorizações de trabalho baseados no perfil do imigrante e no setor econômico de atuação, bem como podem facilitar ou dificultar a validação de títulos e competências adquiridas no exterior tornando-se um fator crítico que pode levar à sobrequalificação ou ao desperdício de talentos.

Em síntese, portanto, os indivíduos migram devido a uma conjunção de oportunidades sistêmicas oferecidas pelo mercado global, suporte institucional das organizações e aspirações subjetivas de desenvolvimento pessoal e profissional, tudo isso mediado por mecanismos de seletividade que hierarquizam as trajetórias de acordo com a origem e o perfil do trabalhador. E aqui reside um problema que Sayad (2006 *apud* Oliveira; Cavalcanti, 2020, pag.32) resume muito bem: ainda que tecnicamente o imigrante possua formação específica adequada, será considerado socialmente um trabalhador sem qualificação, uma vez que, ele só existe ao atravessar a fronteira, abandonando tudo o que antecede a travessia. Ou seja, aos olhos do Estado Nacional, tudo o que antecede sua entrada em território nacional é desconhecido, seja sua vida social, bem como sua formação e seus diplomas.

1.1. O conflito entre o arcabouço legal e a realidade institucional

A Lei 13.445/2017 representa um marco normativo ao estabelecer o repúdio à xenofobia e assegurar o acesso universal a serviços públicos essenciais, com destaque para o direito à educação. Todavia, a plena eficácia dos preceitos estabelecidos por essa legislação é frequentemente obstaculizada por instâncias infralegais que parecem contradizer o espírito da norma matriz. Um exemplo contundente reside no Decreto n.º 9.199/2017 Brasil (2017b) que, ao regulamentar a referida lei, recebeu críticas por perpetuar uma lógica burocrática anacrônica. Tais exigências procedimentais excessivas criam incongruências sistêmicas que, na prática, podem resultar no cerceamento de direitos fundamentais, dificultando a integração efetiva do migrante no tecido social e institucional brasileiro.

No âmbito do ensino superior, a operacionalização desses direitos esbarra na complexidade dos processos de regularização acadêmica, regidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei 9.394/1996). A legislação estabelece uma distinção procedimental rigorosa: a revalidação, voltada a diplomas de graduação e restrita a universidades públicas com cursos equivalentes; e o reconhecimento, aplicável a títulos de mestrado e doutorado, que pode ser processado tanto por instituições públicas quanto privadas devidamente credenciadas. A singularidade do modelo brasileiro reside em sua acentuada descentralização; ao contrário de sistemas internacionais que adotam agências nacionais de homologação, o Brasil delega essa responsabilidade diretamente às Instituições de Ensino Superior (IES), o que confere ao sistema uma heterogeneidade que desafia a padronização e a celeridade dos fluxos migratórios qualificados.

1.2. A Plataforma Carolina Bori e a Autonomia Universitária

Numa tentativa de uniformizar e agilizar os procedimentos, o Ministério da Educação (MEC) criou a Plataforma Carolina Bori. Esta ferramenta digital visa centralizar os pedidos e permitir a tramitação simplificada, especialmente para diplomas oriundos de cursos já avaliados ou de refugiados.

Entretanto, a eficácia da plataforma esbarra no princípio constitucional da autonomia universitária. As universidades federais e estaduais possuem liberdade para definir as suas próprias normas, taxas e critérios de avaliação. Como apontam Fernández; Wimer, (2023), o reconhecimento de diplomas é um "procedimento cheio de empecilhos", onde a falta de padronização nacional permite que cada instituição estabeleça exigências documentais distintas, muitas vezes desconexas da realidade dos migrantes, especialmente daqueles em situação de refúgio que podem não ter acesso a todos os históricos escolares legalizados.

A plataforma, embora um avanço tecnológico, enfrenta instabilidades frequentes e pausas no recebimento de pedidos, como registrado em 2024, o que gera incerteza jurídica e angústia nos requerentes. Dois fatores objetivos impedem a massificação da regularização acadêmica: o custo e o tempo. As taxas cobradas pelas universidades para iniciar um processo de revalidação variam drasticamente e representam uma barreira intransponível para muitos imigrantes do Sul Global. Dados de 2024 e 2025 indicam valores como R\$ 1.300,00 na

Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2026), R\$ 1.800,00 na Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR, 2026) e R\$ 1.715,00 na Universidade Federal do Paraná (UFPR-NUC, 2025). Para um imigrante recém-chegado, muitas vezes desempregado ou subempregado, estes valores são proibitivos.

Para médicos, o cenário é ainda mais restritivo. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2026) Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos – Revalida, é a única via para o exercício da profissão, excetuando-se programas governamentais específicos como o Mais Médicos. As estatísticas de aprovação são baixas: na primeira edição de 2024, apenas 19,27% dos candidatos foram aprovados, e na segunda edição, a taxa caiu para 6,81%. Além da dificuldade técnica, o exame é estruturado em duas etapas (teórica e prática), com custos elevados e logística complexa.

A consequência direta destes entraves é o fenômeno conhecido como deskilling ou desqualificação social. Segundo Domeniconi (2021), verifica-se uma inserção laboral precária onde imigrantes com formação superior acabam por desempenhar funções manuais ou de baixa qualificação no mercado de trabalho brasileiro. Esta desqualificação não é apenas uma perda econômica para o Brasil, que deixa de aproveitar capital humano qualificado sem custos de formação, mas também um drama psicológico para o migrante. A identidade profissional é fragmentada, e o sujeito é empurrado para a invisibilidade estatística, trabalhando em setores informais ou em plataformas de serviços como motoristas de aplicativo, longe da sua área de competência.

CONCLUSÃO

A análise do cenário migratório brasileiro entre 2020 e 2024 revela uma profunda desconexão entre o arcabouço normativo e a integração socioeconômica efetiva dos indivíduos. Embora a nova Lei de Migração represente uma inflexão paradigmática ao transitar de uma visão de segurança nacional para uma perspectiva de direitos fundamentais, sua operacionalização esbarra em barreiras burocráticas que consolidam o que se define como o paradoxo da qualificação.

O Brasil consolidou-se como destino estratégico para fluxos Sul-Sul, recebendo mais de 534 mil imigrantes regularizados, majoritariamente jovens e com escolaridade equivalente

ou superior ao Ensino Médio. Contudo, a inserção desses sujeitos no mercado de trabalho é marcada por uma incongruência de status. O capital humano elevado é frequentemente neutralizado por processos de mobilidade social descendente, nos quais profissionais qualificados são absorvidos em ocupações operacionais e precarizadas, fenômeno conhecido internacionalmente como deskilling.

Os indicadores setoriais corroboram a persistência de uma desqualificação no mercado de trabalho para a população imigrante, evidenciando um descompasso entre capital humano e inserção real. Enquanto haitianos e venezuelanos apresentam uma concentração acentuada nos segmentos industriais e em funções operacionais, o que sinaliza uma subutilização de suas qualificações prévias, os imigrantes bolivianos, embora registrem uma presença proporcionalmente superior nas áreas de Ciências e Artes, permanecem enfrentando barreiras estruturais que limitam sua plena absorção técnica e profissional. Esse cenário de precariedade estrutural é ratificado pela variável renda, onde aproximadamente 93% dessa população tende a auferir rendimentos entre 1 e 3 salários mínimos, o que permite inferir que a escolaridade obtida no país de origem não se converte em valorização salarial no destino, consolidando assim um quadro de invisibilidade técnica e estagnação socioeconômica.

O entrave nevrálgico para a superação desse cenário reside no reconhecimento de títulos acadêmicos. A descentralização do sistema brasileiro delega às Instituições de Ensino Superior (IES) a responsabilidade pela revalidação, resultando em uma heterogeneidade de critérios, taxas proibitivas e morosidade processual. Nem mesmo a Plataforma Carolina Bori foi capaz de mitigar essas barreiras, uma vez que a autonomia universitária e falhas operacionais mantêm o sistema inacessível para a maioria dos migrantes. O caso da medicina é emblemático, com taxas de aprovação no Revalida inferiores a 7% em edições recentes, o que restringe drasticamente o exercício profissional qualificado.

Em síntese, pode-se daí inferir que o imigrante enfrenta uma subalternização forçada. Como teorizado por Sayad (2006 apud Oliveira; Cavalcanti, 2020), o Estado tende a ignorar a trajetória e a formação prévia do indivíduo, tratando-o como um trabalhador sem qualificação a partir do momento em que atravessa a fronteira. Essa desqualificação social não representa apenas um drama individual e psicológico para o migrante, mas uma perda estratégica para o desenvolvimento econômico brasileiro, que desperdiça um capital humano já formado e apto a

contribuir para a redução de desigualdades e para a inovação produtiva. A efetivação da lei, portanto, exige a superação do hiato burocrático e a criação de mecanismos nacionais de revalidação que sejam céleres e condizentes com a realidade humanitária dos novos fluxos migratórios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 12/2/2026a.

BRASIL. DECRETO Nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm>. Acesso em: 16/4/2026b.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2024. Série Migrações**. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

DOMENICONI, J. DE O. S. **Migrações internacionais qualificadas: o contexto das migrações Sul-Sul no Brasil no século XXI**, 2021. Tese de Doutorado, Campinas: UNICAMP. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12733/1641766>>. Acesso em: 12/2/2026.

FERNÁNDEZ, P. D.; WIMER, F. R. Educação superior e reconhecimento de diplomas: ações de extensão desde uma universidade pública e de fronteira no Brasil. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 31, n. 69, p. 109–127, 2023. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852023000300109&tlng=pt>. .

FGV/IBR. Imigrantes qualificados podem contribuir para o país, afirma IBRE. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/imigrantes-qualificados-podem-contribuir-pais-afirma-ibre>>. Acesso em: 14/4/2026.

INEP. Revalida — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/relatorio-anual-de-atividades-e-gestao-do-inep-2024/avaliacoes-e-exames-educacionais/avaliacoes-exames-nacionais/revalida>>. Acesso em: 16/4/2026.

OLIVEIRA, MÁRCIO DE.; CAVALCANTI, L. Imigrantes latino-americanos no Brasil, 2000-2017. Contribuições para o debate teórico sobre as migrações Sul-Sul. In: L. C. Ribeiro; Márcio de Oliveira (Orgs.); **Sociedades em movimento: fluxos internacionais, conflitos nacionais**. 1º ed, p.19–43, 2020. São Paulo; Curitiba: Intermeios; UFPR-PPGHIS.

UFBA. Revalidação de Diploma | Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Disponível em: <<https://prograd.ufba.br/revalidacao>>. Acesso em: 16/4/2026.

UFPR-NUC. Revalidação de Diplomas para Migrantes Refugiados – Edital nº 47/2025-NC/PROGRAP. Disponível em: <<https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=8711>>. Acesso em: 26/2/2026.

UFSCAR. Revalidação de Diplomas de Graduação. Disponível em: <<https://www.prograd.ufscar.br/pt-br/cursos/revalidacao-de-diplomas>>. Acesso em: 16/4/2026.

CHECKLIST PARA PAPER COMPLETO	
NORMAS	ASSINALAR COM “✓” OU “OK”
Logo do 14º SNS&P na primeira página	Ok
Texto entre 12 e 15 páginas (excluindo capa e referências)	Ok
Formato de papel A4	Ok
Margens superior e esquerda: 3 cm; inferior e direita: 2 cm	Ok

Fonte Times New Roman, tamanho 12	Ok
Recuo de 1,25 cm para a primeira linha de cada parágrafo	Ok
Espaço entre linhas de 1,5	Ok
Referências conforme normas o “Manual de Normalização de Documentos Científicos de acordo com as normas da ABNT” [UFPR]: < https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/73330 >	Ok
Conversão do arquivo em .pdf	Ok